DECRETO Nº 5.277, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DECRATAÇÃO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o princípio constitucional da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência publicidade dos atos administrativos nos termos impostos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei que cuida do orçamento;

Considerando, a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de responsabilidade fiscal;

Considerando, que o município de Mococa tem vivenciado uma situação de grande instabilidade político administrativa com trocas no comando do Poder Executivo,

Considerando, que o atual Chefe do Executivo, assumir o cargo em 02 de outubro de 2018, portanto há 119 dias, em razão de renúncia do então Prefeito;

Considerando, o estado caótico com que foi encontrada a estrutura administrativa bem como a situação do município em razão de atos praticados em administrações anteriores;

Considerando, danos ao erário proveniente da inobservância dos princípios constitucionais da administração pública sobretudo da moralidade e legalidade;

Considerando, que inúmeros contratos carecem de auditoria para verificação da real situação quanto à legalidade e formalidade dos atos praticados, bem como quanto a adequada fiscalização de não execução;

Considerando, a necessária reavaliação de alguns procedimentos administrativos;

Considerando, a necessidade de realização de trabalhos emergenciais referente a organização administrativa da Prefeitura, afim de possibilitar de forma eficaz o funcionamento dos serviços municipais;

Considerando, a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixados na Constituição Federal, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

Considerando, a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo;

Considerando, a necessidade de regulamentação interna dos processos administrativos;

Considerando, que as ações e serviços públicos, em especial saúde, educação e serviços urbanos são essenciais e não podem sofrer interrupção sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

Considerando, a necessidade de realizar a Reorganização Administrativa, inclusive as Unidades Básicas de Saúde, a Rede de Urgência, frente ao atual cenário, de modo a reduzir custos e aumentar a eficiência dos serviços;

Considerando, os inúmeros apontamentos do TCE Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando, a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de Organização e Reorganização Administrativa;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretada em toda extensão territorial do município de Mococa, Estado de São Paulo, a EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA, por situação anormal nos procedimentos, a qual é caracterizada como situação de calamidade administrativa, para que produza todos os devidos e legais efeitos, em função dos fatos acima narrados;

Art. 2°. Com fundamento no estado de emergência deverá cada departamento apresentar no prazo de 30 (trinta) dias relatório conclusivo e individual cada contrato e ou projeto afeto as respectivas pastas;

Parágrafo Primeiro - deverá conter no relatório:

I – quantidade de contratos e ou projetos sob a gerência da pasta;

II – data de início prazo de vigência e data de encerramento;

III – objeto do contrato ou projeto;

IV – empresa ou órgão que firmou avença com a municipalidade

V – modalidade utilizada para a contração;

Parágrafo Segundo – os relatórios deverão serem entregues ao comitê de gerenciamento de crise.

Art. 3° Consideram-se serviços públicos essenciais os seguintes:

I – saúde, no que atine ao funcionamento do pronto atendimento, clínicas e postos de atendimento, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas fora do município;

II – educação, especialmente destinado ao transporte de alunos, manutenção de geradores, distribuição de insumos e alimentos;

III – coleta de lixo;

V – transporte coletivo de passageiros.

Art. 4° Para enfrentamento da situação de emergência fica criado e instalado o comitê de gerenciamento de Crise com a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal, que fará a coordenação geral do Comitê;
II – Chefe de Gabinete;
III – Diretor de Planejamento
IV – Diretor Administrativo

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Comitê propor medidas necessárias, preventivas ou destinadas à reparação, administrativas ou judiciais, tendo em vista o atendimento das necessidades da população e a manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo Segundo Compete ao Comitê o monitoramento da situação e seus efeitos, definindo, conforme o caso, sugerindo a adoção de medidas de maior austeridade, inclusive a possibilidade de instaurar sindicância para apurar responsabilidade e ressarcimento ao erário público.

Parágrafo único. A Administração Municipal, por intermédio de cada pasta, adotará todas as medidas necessárias e cabíveis para amenizar o estado de calamidade administrativa ora decretado.

Art. 5º. Este Decreto não flexibiliza qualquer procedimento licitatório, devendo ser observado todos os requisitos legais para as contratações bem como a necessidade de justificativas robustas da necessidade da contratação;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de Janeiro de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal